

**EMENDA 113**

**Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da natureza de Porto Alegre (SMUC/POA) e da outras providencias.**

**Art 1º. Da nova redação ao § 1º e acrescenta § no artigo 35º do PLCE 005/07 conforme segue:**

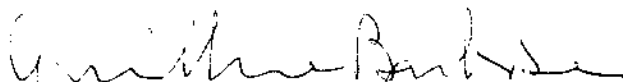
§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, bem como os animais e plantas estritamente necessários ao cumprimento dos objetivos legais das Unidades de Conservação, de acordo com o que se dispuser no Plano de Manejo.

Novo § Nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável os critérios de introdução ou manutenção de espécies exóticas respeitarão o que dispuser no Plano de Manejo.

**JUSTIFICATIVA**

A modificação e acréscimo sugeridos atendem a um dos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no seu artigo 4º, inciso XIII: “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”, resguardando as especificidades relativas aos usos e ao manejo em Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Em 19 de novembro de 2008

  
**Guilherme Barbosa**  
Deputado Municipal